



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROTÓCOLO Nº 2017.01.001034

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº60, Bairro Enseada do Suá, CEP 29050/275, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado **TJES**, neste ato representado pelo, **DESEMBARGADOR FERNANDO ZARDINI ANTÔNIO**, Identidade **588.717-ES** e CPF **887.470.507-72**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 514, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.479.123/0001-43, doravante denominado **UFES**, neste ato representada pela Vice Reitora, **Sra. ETHEL LEONOR NÓIA MACIEL**, Identidade nº. **804.910 SSP-ES** e CPF nº. **000.957.747-50**, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a conjugação de esforços do **TJES** e da **UFES** com o propósito de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parceria, para as mulheres vítimas de violência e seus familiares, para execução do projeto **PELA PAZ EM CASA**, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas oriundos da violência contra a mulher, oportunizando aos alunos e professores da **UFES**, a vivência solidária, humanitária e a práxis necessária, possibilitando melhor qualificação para a vida profissional.

1.2 - Para fins do presente Instrumento, o público-alvo abrangido no Projeto será:

- a) Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- b) Servidores do Tribunal de Justiça;
- c) Corpo docente e discente da **UFES**;
- d) Sociedade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 - Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos no oferecimento material das assistências preconizadas pela Lei Maria da Penha, nos seguintes campos de atuação: estágios, pesquisas, extensão e residência multiprofissional, com os seguintes objetivos específicos:

- I - Prestação de serviços às mulheres vítimas de violência e seus familiares, com o intuito de promover efetiva reintegração social;
- II - Realização de cursos e palestras em locais a serem definidos pelas partes, visando orientar e conscientizar as mulheres de uma forma geral acerca da Lei Maria da Penha;
- III - Capacitar o corpo docente e discente das universidades para atuarem em ambientes de violência doméstica e familiar, possibilitando o desenvolvimento de habilidades a serem futuramente utilizadas na vida profissional;
- IV - Criação de multiplicadores para conscientização da sociedade acerca da realidade da mulher vítima de violência;
- V - Produzir conhecimento por meio de pesquisas acadêmicas acerca do fenômeno da violência contra a mulher, gerando postura crítica sobre a violência doméstica e familiar, de modo a contribuir para a melhoria de forma a prevenir estas mazelas;
- VII - Elaborar projetos de geração de renda com foco na economia solidária, compreendendo uma variedade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, em condições de realizar atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário;
- IX - Elaborar projetos de capacitação e reciclagem profissional para as mulheres vítimas de violência.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotarem, direta ou indiretamente, ações com vistas à operacionalização das seguintes ações:

I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o projeto PELA PAZ EM CASA;
- b) Coordenar, com a UFES, o projeto PELA PAZ EM CASA;
- c) Participar de reuniões para alinhamento e avaliação dos projetos em execução;
- d) Promover, em conjunto com a UFES, capacitação do corpo docente e discente da universidade para atuarem em ambientes de violência doméstica e familiar;
- e) Buscar, no âmbito do judiciário, alternativas que colaborem para dinamizar o cumprimento da Lei Maria da Penha;

II - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

- a) Produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o projeto PELA PAZ EM CASA;
- b) Prestar serviço educacional, social, profissionalizante, entre outros, à mulher vítima de violência e à sua família, com o intuito de promover efetiva reintegração social;
- c) Prestar serviço educacional, social, profissionalizante, entre outros, aos servidores do sistema prisional, com o intuito de promover qualificação profissional;
- d) Criar campo de estágio para que os alunos possam apoiar os profissionais que atuam com mulheres vítimas de violência;
- e) Criar linhas de pesquisa sobre temas relacionados à violência contra a mulher, ampliando e produzindo conhecimento científico e tecnológico sobre esse sujeito visando a resolução da complexidade que envolve o fenômeno da violência e contribuindo para a diminuição desse evento;
- f) Criar estratégias de extensão universitária junto à comunidade, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido e acumulado com o ensino e a pesquisa desenvolvidos, transformando a realidade social e intervindo em suas deficiências;
- g) Criar campo para a prática da Residência Multiprofissional, em diversas áreas profissionais das ciências humanas, sociais e da saúde, a partir das necessidades e realidades locais e regionais;
- h) Realizar cursos e palestras, visando orientar, conscientizar e ensinar a comunidade;
- i) Capacitar corpo docente e discente da universidade para atuarem em ambientes de violência doméstica e familiar, bem como capacitação para atendimento às mulheres vítimas de violência e seus familiares, possibilitando o desenvolvimento de habilidade a serem futuramente utilizadas na vida profissional;
- j) Criar multiplicadores para conscientização da sociedade acerca da realidade da mulher vítima de violência, buscando a mudança do paradigma atual de que a tem que se subjulgar à vontade masculina;
- k) Elaborar projetos de geração de renda, em especial de economia solidária, compreendendo uma variedade de práticas econômicas e sociais organizadas sob a forma de cooperativas, associações, empresas autogestionárias, redes de cooperação, entre outras, em condições de realizar atividades de produção de bens, prestação de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio justo e consumo solidário.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1 - Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - As atividades relacionadas ao presente Instrumento guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes.

I - Os partícipes deste projeto terão autonomia de criar e aplicar subprojetos entre si, sem a necessária participação dos demais partícipes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

05
2

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1 - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

8.1 - O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Instrumento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

I - Aplica-se também a Lei 13.267/2016 que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO

13.1 - Este Instrumento poderá ter a adesão dos demais municípios e universidades no estado do Espírito Santo mediante a assinatura de Termo de Adesão específico com a anuência do TJES e da UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções ou de sua execução, e que não possam ser resolvidas de comum acordo, com denúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória-ES, 21 de agosto de 2017.


Desembargador Fernando Zardini Antônio
Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo


Vice Reitora Ethel Leonor Nóia Maciel
Universidade Federal do Espírito Santo